**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Seleção de propostas e concessão de prêmio – “Produção Cultural” através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc”.

**Apresentação**

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, e com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a abertura do presente edital para premiação de artistas e trabalhadores da cultura (personalidades, profissionais, grupos e entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Ouro Preto, nos termos estabelecidos neste edital, de forma emergencial, no intuito de aplicar os recursos públicos advindos da Lei Emergencial Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, art. 2º, inciso III, da intitulada Lei Aldir Blanc. Este edital é respaldado pela Lei Federal nº 14.017/2020, pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.489/20 e pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020 e nas exigências estabelecidas neste Edital, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1 - Objetivo**

**1.1** Constitui o objetivo desse edital a premiação de iniciativas de produções artísticas, praticado por individuais e/ou coletivos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Ouro Preto, bem como incremento da cadeia produtiva das artes no município.

**1.2** Asiniciativas de produções artísticas serão voltadas para as áreas de teatro, dança, música, circo, rap, cultura popular, hip hop, artes visuais, literatura, artesanato, poesia de rua, contação de história, sarau, entre outras linguagens, por meio de destinação de recursos que as viabilizem.

**1.3** O edital possuirá como diretriz geral viabilizar a continuidade de atividades artístico-culturais, incentivando a sustentabilidade dos artistas, grupos, agentes, técnicos e demais integrantes da cadeia produtiva da Cultura do município frente à pandemia de Covid-19.

**1.4** Para viabilizar ações emergenciais de fomento durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, as propostas premiadas de produções artísticas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicada em âmbito federal, estadual e municipal.

**1.5** Para efeitos desse termo serão consideradas as trajetórias/práticas/iniciativas culturais que contemplem, não exclusivamente:

a) A formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;

b) As atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;

c) O desenvolvimento artístico-cultural do município;

d) A difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros

etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;

e) A manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;

f) O acesso, a fruição e a formação de público;

g) A valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;

h) Fortalecimento e potencialização das manifestações artísticas;

i) Reconhecimento e valorização da pluralidade de ações no âmbito das artes urbanas no município;

j) Difusão das artes urbanas;

**2 - Descrição dos Serviços**

**2.1** Serão o total de 68 (sessenta e oito) de prêmios na forma reconhecimento para artistas, grupos, agentes, técnicos e demais integrantes da cadeia produtiva artística cultural do município que têm objetivos e interesses comuns (retrabalham, interpretam e apresentam) e que praticam atividades ligadas à cultura.

**3 - Dos Recursos:**

**3.1** O Município de Ouro Preto receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R$ 536.530,36 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**3.2** Para esse edital será destinado o montante de **R$ 272.530,36** (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos)

**3.3** O montante financeiro previsto pelo caput para o presente edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, conforme previsto §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, desde que respeitado o §1º do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**4 - Valores**

**4.1** Os valores destinados, conforme definido no Plano de Ação Municipal da Lei Federal nº 14.017/2020 elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, serão:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor Total |
| Premiação de práticas/iniciativas culturais**,** realizada por pessoas físicas ou jurídicas das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões do município | 68 | R$4.007,79 | R$ 272.530,36 |

**4.2** O valor destinado a cada selecionado ficará sujeito à tributação, nos termos da legislação vigente na data do repasse ao beneficiário.

**5 - Justificativa da Chamada Pública:**

**5.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio é o órgão gestor da política cultural no Município, sendo uma de suas ações o apoio ao setor cultural do município em toda sua diversidade cultural e regional. O campo artístico-cultural de Ouro Preto, a exemplo do que vem ocorrendo em todo o país, vem sofrendo impactos extremos da crise gerada pela pandemia da COVID-19. Dessa crise, surgiu todo um novo contingente de cidadãos sem possibilidade de ocupação, fenômeno que ocorre inteiramente à revelia dessas pessoas e em função de fatores eventuais e externos.

Nesse contexto de calamidade pública, artistas, agentes, técnicos e trabalhadores da cultura que costumavam exercer suas profissões em nosso município, foram, repentinamente, impedidos de se apresentarem ou executarem seus ofícios e saberes. Assim a crise gerada pela pandemia produziu efeitos extremamente nefastos para o segmento cultural. A classe artística e os espaços culturais se encontram numa espécie de limbo, principalmente porque não foram contemplados pelas primeiras medidas de flexibilização das emergenciais estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipal. Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura ouro-pretana, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19. Este edital temcomo fundamento jurídico o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que prevê a realização de “editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Este edital é uma relevante ação em favor cadeia produtiva da cultura do nosso município, inserido nas ações previstas no inciso III, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, (regulamentada no município pelo Decreto Municipal nº 5.815/2020) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública que tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para o setor cultural, que atravessa dificuldades financeiras durante a pandemia. A realização deste edital se justifica pela necessidade da implementação de políticas públicas cujo objetivo é fomentar ações continuadas, devido à ocorrência da pandemia do COVID 19 e os riscos potenciais impostos a cadeia produtiva da cultura do município de Ouro Preto.

Importante destacar que o art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº. 10.464/2020 estipulou a competência dos municípios para a realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Diante do exposto, faz-se imperativa a realização do referido Edital para que sejam premiados segmentos do setor cultural, auxiliando assim o segmento que foi gravemente afetado pela pandemia e também obedecer às normas estipulada no inciso III, do art. 2º da Lei Aldir Blanc, a fim de repassar os recursos advindos da Lei citada.

**6 – Seleção**

**6.1** Este edital é destinado a premiar práticas/iniciativas culturais**,** realizada por pessoas físicas ou jurídicas das várias linguagens artísticas, que visem a valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões do município.

**6.2** A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, será composta por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

**6.3** A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (um a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Critérios | Descrição | Pontuação |
| A | Tempo de atuação na área cultural.Comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos etc) | Menos de 10 anos | 10 |
| De 10 a 20 anos | 15 |
| De 21 a 30 anos | 20 |
| Acima de 30 anos | 25 |
| B | Número de ações/atividades comprovadas desenvolvidas na área, durante o período de 01/03/2018 - 01/03/2020  | Até 02 ações | 05 |
| De 03 a 05 ações | 10 |
| De 05 a 10 ações | 15 |
| Acima de 10 ações | 25 |
| C | Exemplaridade:Trajetória capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área:a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de iniciativas já realizadas;c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Ouro Preto. | Não atende ao critério | 0 |
| Atende parcialmente 1(um) dos aspectos do critério | 10 |
| Atende parcialmente ao menos 2 (dois)aspectos do critério  | 15 |
| Atende parcialmente todos os aspectos do critério | 25 |
| Atende satisfatoriamente todos os aspectos do critério | 35 |
| D | Descentralização: Residentes/sediados nos distritos com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais. | Residente/sediado na sede | 05 |
| Residente/sediado em distrito com mais de 2 mil habitantes | 10 |
| Residente/sediado em distrito com menos de 2 mil habitantes | 15 |
| Total geral | 0 a 100  |

**6.4** A nota final será obtida a partir do cálculo da somatória da pontuação dos itens

**6.5** Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

**6.6** Em caso de empate na pontuação total de cada proponente serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizada na sequência, caso o empate persistir:

a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C

b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A

c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B

d) O proponente que tiver a maior pontuação no critério D

**6.7** Não havendo iniciativas suficientes classificadas para atingir a distribuição total prevista no item 2, o valor remanescente será redistribuído de forma igualitária entre todos os selecionados premiados.

Inscrições

**6.8** Poderão se inscrever no presente edital: artistas, técnicos, agentes culturais, com ou sem constituição jurídica própria, com experiência e conhecimento nas suas respectivas linguagens artísticas e com reconhecimento da comunidade ouro-pretana, e que deverão comprovar residência no município.

**6.9** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site da PMOP.

**6.10** No ato da inscrição deverão ser preenchidos completamente o formulário disponível na plataforma on-line da PMOP, bem como a anexada cópia digital de documentação obrigatória.

**6.11** Poderão se inscrever os seguintes proponentes:

a) Pessoas Físicas:Artista independente, maior de 18 anos, doravante identificada como “proponente” residente em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município

**b)** Pessoas Jurídicas:Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponente” sediadas em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município.

**c)** Coletivos ou grupos artísticos: sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos; doravante identificado como “proponente” residente em Ouro Preto, que comprovem atividades culturais no Município. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por Pessoas Físicas, o (a) proponente deverá apresentar carta de autorização do grupo/coletivo.

**6.12** Ainda que representadas por uma pessoa física, o proponente referente a alínea c item 6.11, será avaliado pela trajetória coletiva, devendo apresentar documentação comprobatória de atuação relativa ao grupo.

**7 - Justificativa do Preço:**

**7.1** O valor de premiação das iniciativas de “Produção Cultural” através de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – “Lei Emergência Cultural - Aldir Blanc”, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura e Patrimônio tem o caráter de reconhecer e premiar os agentes das diversas expressões e linguagens artísticas e culturais do município de Ouro Preto, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Seção VII e VIII da Lei Orgânica do Município.

**8 - Prazo da Contratação:**

**8.1** O prazo de vigência será de 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do termo simplificado podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante justificativa.

**9 - Forma de Pagamento:**

**9.1** O candidato ao edital deverá apresentar, sob pena de inabilitação, conta bancária em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, para recebimento, caso venha a ser selecionado.

**9.2** Considerando que de acordo com o Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020, a partir da conta única e específica, os Municípios poderão fazer os pagamentos aos beneficiários da Lei Aldir Blanc de forma gratuita por meio da transferência eletrônica, seja DOC ou TED, realizada pelo ASP;

**9.3** No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

**9.4** No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta bancária de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**9.5** Para o pagamento às pessoas físicas deverão ser retidos na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

**9.6** O repasse ao beneficiário, será realizado até dia 31/12/2020.

**10 - Das Restrições**

**10.1** É vedada a participação de servidores municipais (ocupantes de cargo efetivo ou em comissão) ou membros do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

**11- Obrigações das partes:**

1. **Do Contratante:**
	* Caberá ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento de todas as fases das propostas selecionadas;
	* Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no termo a ser firmado com a contratada.
	* Aprovar o relatório simplificado do selecionado, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural.
2. **Da Contratada:**
* Apresentação do relatório simplificado das atividades desenvolvidas;
* A Contratada deverá apresentar, previamente, todos os documentos exigidos por lei, e os demais exigidos pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**12 – Do Relatório Simplificado:**

**12.1** O recurso financeiro deste edital deverá ser revertido conforme objeto pactuado no Termo Simplificado;

**12.2** O prazo para apresentação do Relatório Simplificado deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte dias) dias após o recebimento do recurso.

**12.3** O Relatório Simplificado, será composto por breve relato, por escrito, contendo a descrição de atividades culturais e os benefícios e impactos, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

**13 - Reprovação do Relatório Simplificado:**

**13.1** Poderá ocorrer a reprovação do relatório simplificado em qualquer uma das situações abaixo:

a) Descumprimento das condições estabelecidas no Termo;

b) Constatação de falsidade documental;

c) Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis à concessão de apoio;

d) Não apresentação, apresentação incompleta ou intempestiva da documentação referente ao relatório.

**13.2** Nos casos em que o Relatório Simplificado for reprovado, a Secretaria de Cultura e Patrimônio e o Conselho Municipal de Política Cultural enviarão notificação de rejeição do Relatório, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros, sob pena de ser instaurada tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e judicialmente.

**14 - Dotação Orçamentária:**

**14.1** Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes exclusivamente da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.13.392.0079.2072 3.3.90.31.00 – FR: 162 - F: 1135**

**15 - Gestor do Contrato:**

**15.1** Fica responsável pela gestão dos contratos decorrentes desta Chamada Pública o **Sr. Wilerson Oliveira Noronha, matrícula: 14.035,** que exerce o cargo de Agente Cultural, e como fiscal dos contratos a **Sra. Maria do Carmo Ferreira de Souza, matrícula: 13.926,** que exerce o cargo de Diretora de Promoção e Difusão Cultural que por declararem verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, datam e assinam este documento.

Ouro Preto, 1º de dezembro de 2020.

**Wilerson Oliveira Noronha**

**Gestor do Contrato**

**Maria do Carmo Ferreira de Souza**

**Fiscal do Contrato**